DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-211/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8620/2013
PROTOCOLO	:	1419673
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	:	R$ 32.592,50 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERÇOS – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 275/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 019/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e a ***Pedro Duarte Bueno – ME***, objetivando a prestação de serviços de elaboração e confecção de materiais gráficos a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais de Amambai, com valor contratual no montante de R$ 32.592,50 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Vale ressaltar, que o procedimento licitatório, autuado pelo processo TC/MS nº 8621/2013, já foi objeto de análise por esta Corte de Contas, a qual decidiu pela sua regularidade e legalidade através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8075/2013, bem como a formalização do contrato que recebeu julgamento também pela sua legalidade e regularidade, conforme deliberações contidas na Decisão Singular DSG-G.MJMS-1504/2014 (Peça 18).

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, 3º Fase**.**

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, este emitiu a Análise ANA-6ICE-10954/2014 (Peça 21), opinando pela regularidade e legalidade da Execução Contratual, tendo em vista que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Ato continuo, os autos foram para exame do Ministério Público de Contas, que ao apreciá-lo emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10537/2014 (Peça 23), concluindo *pela regularidade da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 275/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e a ***Pedro Duarte Bueno – ME***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contrato	R$	32.952,50
Total das Notas de Empenho Emitidas	R$	32.952,50
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	3.977,34
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	28.615,16
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	28.615,16
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	28.615,16

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 275/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Pedro Duarte Bueno – ME***, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb